



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 6077/2020
=DE 24 DE MARÇO DE 2020=

“RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, QUE ATINGE O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a obrigação da autoridade municipal em proteger a saúde pública; a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante o qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Presidente da

República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO, finalmente, a vigência do Decreto Municipal nº 6074/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Jardimópolis e dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser estabelecidos pelos Secretários Municipais através de atos próprios.

Parágrafo Único: Os serviços essenciais deverão ser executados de forma presencial, excepcionados aqueles que, por sua natureza, podem ser executados na forma de tele trabalho.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e outras interessadas.

Art. 4º A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - a Secretaria Jurídica suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - ficam suspensas as atividades de cobrança da Tarifa

Social pelo departamento de Água e Esgoto pelo prazo de 90 (noventa) dias.

III- o Departamento de Água e Esgoto não efetuará o corte de fornecimento de água, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos.

Art. 5º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos da Administração Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal da Administração e Planejamento.

Art. 6º Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Parágrafo Primeiro. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III- descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI- estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

Parágrafo Segundo. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º O descumprimento das medidas previstas neste decreto ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 24 de março de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp/pela Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

MEIO AMBIENTE

Mário Roberto Meloni

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

ESPORTE E LAZER

Maximiano Cândido do Nascimento

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva (MTB 32.945/SP)